



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 409/89

CONCEDE BENEFÍCIOS PARA
IMPLANTAÇÃO DE HOTEIS E
POUSADAS EM PIÚMA.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido os seguintes benefícios para aqueles que, a partir da presente data, instalar no Município de Piúma, hotéis e pousadas:

I - Isenção da Taxa de Construção, quando a obra for concluída num período de até 24 (Vinte e Quatro) meses;

II - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços da edificação;

III - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados pelo estabelecimento pelo prazo de 1 (Hum) ano a partir do Alvará de funcionamento.

Art. 2º - Os beneficiados desta Lei deverão permanecer no ramo de sua atividade pelo período mínimo de 5 anos a partir do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - Sendo interrompido a atividade, anterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá as isenções ora concedidas, sujeitando-se ao pagamento dos impostos e taxas com os devidos encargos previstos no Código Tributário Municipal.



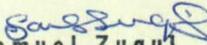
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O Poder Executivo dentro de 30 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de Dezembro de 1989.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal